



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 61/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 29 de outubro de 2019.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

À: Vereadora Graça Amorim

Ref.: Projeto de Lei (PL) nº 223/2019

Ementa: “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Teresina para o exercício financeiro de 2020”.

Assunto: Solicitação de Informações

Senhora Vereadora,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, por meio deste, aduzir sobre a necessidade de complementação de informações inerentes ao PL 223/2019.

No cotejo entre o projeto de lei acima mencionando, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), Lei 4320/64 e LC 101/00 constatou-se:

1) Que não foi verificada na mensagem a exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis (art. 22, inciso I, Lei nº 4.320/64);

2) Que não foi colacionado ao PL demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 165, §6º, CRFB/88 e art. 5º, inciso II, LC nº 101/2000);

Maria das Gracas da Silva Amorim
VEREADORA

Recibido
29.10.19
CPeliveira.

Identificador: 37003800310039003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade>.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

- 3) Ausência dos Planos de aplicação dos fundos especiais
(Lei 4320/64, art. 2º, §2º, I); e
- 4) Omissão da Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

CARLOS RENÊ MAGALHÃES MASCARENHAS
Assessor Jurídico Legislativo
Mat. 07971-5

Maria das Graças da Silva Amorim
Vice-Presidência